



PROTOCOLO GERAL

Livro 02

Nº 038 Fls. 42 nº 02 de 09 nº 38

Entrada em: 12/04/2024

Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 12 DE ABRIL DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE UM DOMÉSTICO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, com base no artigo 37, IX da Constituição Federal, e Título VIII do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Fagundes Varela, Lei Municipal nº 955 de 07 de outubro de 2002 e art. 84 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a contratar emergencial e temporariamente por excepcional interesse público, **UM DOMÉSTICO** para atendimento na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º A contratação prevista no artigo anterior, visa atender às demandas que vêm sendo apresentadas na EMEF Caminhos do Aprender.

Art. 3º Os servidores serão distribuídos em quantidade, funções e remuneração mensal a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Carga horária	Remuneração mensal (R\$)
01	Doméstico	40h	R\$ 1.790,71

Art. 4º O prazo de contratação para o cargo de Doméstico será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando os prazos constantes no art. 235 do Regime Jurídico dos Servidores (Lei nº 955/2002) ou rescindido no caso do retorno de licença-saúde da servidora efetiva.

Art. 5º A contratação é de natureza administrativa, sob regime estatutário, com contribuição ao RGPS, obedecendo atribuições e requisitos do cargo contidos na Lei Municipal nº 1.806 de 18 de junho de 2014, sendo que os demais direitos contratuais obedecerão às normas contidas no artigo 237, da Lei Municipal nº 955/02 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º Excepcionalmente, para a presente contratação emergencial, não se aplica o dispositivo contido nos artigos 235 e 236 da Lei Municipal nº 955/02 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º As atribuições do cargo, bem como condições de trabalho e requisitos para provimento estão definidas no Anexo I desta Lei.

Art. 8º Dado o caráter urgente de preenchimento da vaga temporária, de modo a evitar prejuízos à coletividade, o Processo Seletivo para contratação emergencial e temporária seguirá o rito constante no Decreto nº 2.375/2023, o qual disciplina as normas regulamentares para Processos Seletivos Simplificados.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento de 2024.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Fagundes Varela, 12 de abril de 2024.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: NELTON CARLOS CONTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/45BF-787B-C35A-3E24> e informe o código 45BF-787B-C35A-3E24





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: DOMÉSTICO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 5

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Proceder a limpeza e conservação das instalações da Prefeitura Municipal, escolas municipais e outros prédios municipais, fazer arrumação e remoção de móveis, máquinas e materiais; confeccionar a merenda escolar e proceder a limpeza em geral.

b) Descrição Analítica: Realizar trabalhos de limpeza nas diversas dependências da Prefeitura Municipal e outros prédios do Município, como também nos jardins e pátios; proceder limpeza dos pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixos e detritos; lavar e encerrar assoalhos; retirar o pó de livros, estantes, armários e outros; proceder a arrumação, conservação e remoção de móveis, máquinas e materiais; atender telefones, anotar e transmitir recados; preparar e servir café, água, suco e outros; zelar pelo funcionamento e limpeza de equipamentos utilizados ou em uso; executar, sob orientação de um Nutricionista, as tarefas relativas à confecção de merenda escolar; preparar refeições balanceadas de acordo com o cardápio pré-estabelecido; zelar para que o material e equipamentos de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança; operar com fogões e aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, refrigeração ou outros; distribuir a merenda e colaborar para que os alunos desenvolvam hábitos saudáveis de alimentação; recolher, lavar e guardar utensílios da merenda, encarregando-se da limpeza geral da cozinha e refeitório; dirigir eventualmente veículo do Município para o exercício da função; executar atividades determinadas pela chefia; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

b) Especial: Sujeita a serviços externos, uso de uniforme, atendimento ao público e serviço extraordinário, cursos e treinamentos.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos e máxima de 60 anos.

b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.

Recrutamento:

a) Processo Seletivo Simplificado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 38, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Administração Municipal, por meio da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto com a intenção de compensar as demandas presentes, vem por meio deste Projeto de Lei solicitar o seguinte:

Estamos enviando o presente Projeto de Lei objetivando autorização para contratação emergencial de um Doméstico para suprir **a demanda de caráter extremamente urgente e coletivo**, a fim de suprimir a lacuna existente na Escola Municipal Caminhos do Aprender.

O envio deste Projeto se dá em face do afastamento da servidora efetiva que ocupa o cargo de Doméstica, atuando especificamente na cozinha com a elaboração da merenda escolar, e que se encontra afastada por motivo de saúde desde a data de 03/04/24 e que provavelmente terá esse afastamento aumentado, devido ao seu problema de saúde.

A contratação de Doméstico será realizada mediante Processo Seletivo para preenchimento da referida vaga.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa para análise, voto e aprovação.

Fagundes Varela, 12 de abril de 2024.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 45BF-787B-C35A-3E24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 12/04/2024 14:22:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/45BF-787B-C35A-3E24>